



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



Resolução nº 95 de 21 de outubro de 2024

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Chácara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara - MG, por seus representantes legais, aprova e eu Presidente promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Chácara.

Art. 2º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios previstos na lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

SEÇÃO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. Ao Agente de Contratação, ou, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, à Comissão de Contratação, incumbe a condução do processo licitatório, incluindo, a publicação dos atos, o recebimento e julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame dos documentos, cabendo-lhes ainda:

I- verificar os atos administrativos e documentos que compuseram a fase interna do procedimento licitatório, solicitando ajustes caso não consentâneos com a legislação aplicável e acompanhar o trâmite da licitação dando impulso ao procedimento licitatório e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II- publicar o Edital de Licitação;

III- conduzir a sessão pública;

IV- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

V- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



VI- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VII- verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII- sanear erros, falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IX- receber, examinar e decidir os recursos, podendo rever a decisão prolatada ou encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver a sua decisão;

X- indicar o licitante vencedor do certame;

XI- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XII- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XIII- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação e, neste caso, quando se tratar da modalidade pregão a adjudicação será ato proferido pelo próprio agente de contratação, caso não exista recurso.

Art. 4º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada lei.

Art. 5º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



Art. 6º. A Comissão de Contratação será formada pelo Agente de Contratação, o qual presidirá a Comissão, e por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, designados por ato do Presidente da Câmara Municipal, na forma do art. 7º da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

§1º Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º Compete à Comissão de Contratação conduzir, ainda, a modalidade de contratação denominada de Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições previstas em lei, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 7º. O Agente de Contratação contará com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas competências.

Art. 8º. Os servidores nomeados como Agente de Contratação deverão realizar constantes treinamentos com a finalidade de se manterem atualizados com a legislação de compras públicas.

SEÇÃO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 9º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação nas etapas do processo licitatório.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



§1º. Os integrantes da equipe de apoio deverão realizar constantes treinamentos com a finalidade de se manterem atualizados com a legislação de compras públicas.

§2º. As atividades da equipe de apoio poderão ser realizadas por terceiros na forma do art. 4º, parágrafo único e 13 do decreto federal 11.246 de 27 de outubro de 2022.

SEÇÃO III

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Art. 10. O gestor do contrato é o servidor, designado pela Presidência da Câmara Municipal, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentando manifestação técnica;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Processo Administrativo respectivo, quando couber, bem como remeter os referidos documentos ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros sistemas de controle e fiscalização, quando obrigatório na forma da legislação aplicável;

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo pertencente ao quadro permanente da Câmara Municipal.

Art. 11. O fiscal de contrato será designado pela Presidência da Câmara Municipal, preferencialmente, entre os servidores efetivos, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



§2º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços e fornecimentos executados pela contratada;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



VII – determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII – requerer, das empresas: testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à Presidência da Câmara a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º O fiscal do contrato anotar no processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

e

VI - a satisfação do público usuário.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar, quando previsto no edital, se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à Presidência da Câmara Municipal para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários e dos eventuais adicionais, no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações e das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários que atuem na execução do contrato.

§8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, poderão ser realizadas diligências, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas na carteira de trabalho, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 13. A designação de gestores e fiscais de contratos poderá ser feita de forma a permitir o rodízio entre os servidores efetivos, visando garantir equilibrada distribuição de atividades.

Art. 14. A Presidência da Câmara Municipal poderá definir um ou mais servidores para atuar, de forma exclusiva, na gestão e fiscalização de contratos, permitindo otimização das atividades.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



Art. 15. A designação de servidor não efetivo para funcionar como Gestor de Contrato ou Fiscal de Contrato deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 16. Poderá ser contratada empresa especializada para assistir e subsidiar o Fiscal de Contrato, no exercício de suas competências, na hipótese de contratos complexos ou de grande especialização para o qual não haja servidor efetivo capacitado.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17. Caberá a Presidência da Câmara Municipal:

I - autorizar a abertura do processo licitatório;

II - assinar o edital de licitação e aviso de contratação direta;

III - examinar e decidir, em grau de recurso, nas hipóteses do art. 165, I, b e c, da lei 14.133 de 1 de abril de 2021, quando já julgados em primeira instância pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação;

IV - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

V - assinar a ata de registro de preços;

VI - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VIII – homologar a licitação.

IX - celebrar o respectivo contrato.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 18. A Câmara Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

SEÇÃO II

DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E DE LUXO

Art. 19. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



c) forte apelo estético; ou

d) requinte.

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



Art. 20. A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 20:

I - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 21. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 20:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade da Câmara Municipal.

Art. 22. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



SEÇÃO III

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 23. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

SEÇÃO IV

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 24. Compete ao Agente de Contratação supervisionar a realização da pesquisa de preços para subsidiar o processo de contratação pública.

SEÇÃO V

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 25. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Câmara Municipal a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES E DA FASE INTERNA

Art. 26. Na fase interna, serão expedidos os atos e documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



IV - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra ou prova de conceito;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



VI - projeto, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX – indicação do ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

X - planilha estimativa;

XI - parecer jurídico; e

XII - autorização de abertura da licitação.

Art. 27. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra ou prova de conceito;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I – o termo de referência ou o projeto básico;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterà ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§3º No caso de leilão de bens móveis e/ou imóveis, o instrumento convocatório conterà ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações,



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II - informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante a Câmara Municipal, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - o valor de cada bem, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação ou vistoria dos bens.

Art. 28. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



§1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§2º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 29. A possibilidade de subcontratação parcial do objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Câmara Municipal quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe indicar quais itens ou percentuais poderão ser



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



subcontratados e avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Art. 30. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021;

II - publicação de extrato no sitio eletrônico da Câmara Municipal.

§1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



§2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 31. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE EXTERNA

SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 32. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica e, excepcionalmente, sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

SEÇÃO II – Dos Modos de Disputa

Art. 33. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I- aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



II- Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

III- fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I- ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II- ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de Disputa Aberto

Art. 34. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 34, a etapa de envio de lances durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 34.

§3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 34.

Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 35. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 34, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10 (dez) por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3(três), poderão oferecer em lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 34.

Modo de Disputa Fechado e Aberto

Art. 36. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 35, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 35, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 34.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



§2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 34.

SEÇÃO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 37. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO V

DAS PEQUENAS COMPRAS

Art. 38. São consideradas pequenas compras e de pronto pagamento aquelas enquadradas no limite de até 100% (cem por cento) daquele estabelecido pelo § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A pesquisa de preços para as compras mencionadas no *caput* poderá ser simplificada, devendo constar obrigatoriamente de consulta de três cotações nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e contratada a que tiver o menor valor.

§2º. As compras estabelecidas neste artigo deverão ser solicitadas mediante exposição de motivos a Presidência da Câmara que poderá ou não aprová-las.

§3º. O servidor responsável pela pesquisa de mercado será pessoalmente responsável caso comprovada que a aquisição se dê por preço incompatível com valor de mercado e que cause danos ao Erário.

§ 4º. As compras que tratam o presente artigo não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



§5º. As compras realizadas com base neste artigo dispensarão parecer jurídico prévio e abertura de processo administrativo próprio, porém deverão estar acompanhadas de regular documentação de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da empresa ou pessoa física a ser contratada.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 39. Até 01 de abril de 2027, as contratações diretas poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica nos termos dos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Após 01 de abril de 2027, as contratações diretas para que sejam realizadas de forma presencial deverão trazer justificativa no sentido da utilização presencial, sem a qual somente poderá ser realizada de forma eletrônica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que se trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Presidência da Câmara Municipal observará o seguinte:

I - a designação de servidores públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo servidor público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do servidor público com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Parágrafo único. Os servidores designados como gestores ou fiscais de contratos administrativos deverão ser cientificados da designação e poderão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, solicitar substituição da função caso não observado os critérios definidos nesta Resolução ou caso demonstre não possuir qualificação técnica necessária à atividade fiscalizatória, cabendo à Presidência da Câmara Municipal, em caráter terminativo, decidir sobre a questão em 2 (dois) dias úteis.

Art. 41. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



Municipal, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Câmara Municipal, poderá, desde já, utilizar-se de sistema eletrônico disponível em plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 42. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo para a Câmara Municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 43. Fica revogada a resolução nº 91, de 10 de junho de 2024.

Art. 44. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no quadro de Publicações oficial nesta Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Câmara Municipal de Chácara, 21 de outubro de 2024.

Junior Machado Coelho

Presidente da Câmara

Arléa Ribeiro Barrigio

Técnico Legislativo